

da Caixa comprovativo de que as fracções autónomas satisfazem aos requisitos legais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 6 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 16 de Maio de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Plano do Zambeze

Decreto n.º 218/70

No artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 69/70, de 27 de Fevereiro de 1970, estabeleceu-se que os quadros do pessoal do Gabinete do Plano do Zambeze seriam aprovados por decreto do Ministro do Ultramar;

Reconhecendo-se a necessidade da urgente aprovação dos referidos quadros, de forma a facultar ao Gabinete o recrutamento do pessoal indispensável ao exercício das suas atribuições;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São aprovados os quadros do pessoal do Gabinete do Plano do Zambeze constantes da tabela 1 dos mapas anexos a este diploma e que dele fazem parte integrante.

2. Os lugares constantes dos quadros do pessoal incluídos na tabela 2 dos mapas anexos a este decreto serão os de primeira prioridade para efeitos de provimento e os restantes apenas serão preenchidos na medida em que as necessidades do serviço o exigirem, conforme for fixado anualmente no diploma que aprovar o orçamento do Gabinete.

Art. 2.º Os quadros referidos no artigo anterior serão periodicamente revistos quanto a categorias e unidades, de harmonia com a evolução das exigências do serviço do Gabinete.

Art. 3.º Os quadros de pessoal constantes dos mapas II-A e III, relativos à Divisão de Reordenamento dos Serviços Regionais de Estudos e Planeamento e aos Serviços Regionais da Fiscalização da Obra de Cabora Bassa, são de carácter temporário e o provimento do pessoal neles previsto far-se-á em comissão de serviço ou por contrato.

Art. 4.º Além do pessoal constante dos quadros anexos, poderá ainda ser contratado, nos termos legais, o pessoal que as necessidades de serviço do Gabinete exigirem, dentro das disponibilidades orçamentais existentes.

Art. 5.º O Gabinete do Plano do Zambeze poderá assalariar, por livre escolha, o pessoal auxiliar que as exigências do serviço determinarem, dentro das verbas para esse fim inscritas no seu orçamento.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Marcello Caetano — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Promulgado em 1 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 16 de Maio de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Quadros do pessoal do Gabinete do Plano do Zambeze

MAPA I

Serviços Centrais

Número de unidades		Designação	Categorias
Tabela 1	Tabela 2		
Pessoal dirigente:			
1	1	Director-geral	B
1	1	Director-geral-adjunto	C
7	5	Directores de serviço	D
4	3	Adjuntos dos directores de serviço	D
1	1	Chefe dos serviços administrativos	D
Pessoal técnico:			
8	5	Chefes de divisão	E
8	4	Técnicos de 1.ª classe	F
5	3	Técnicos de 2.ª classe	H
1	1	Adjunto técnico principal	H
1	1	Desenhador-chefe	L
4	2	Desenhadores de 1.ª classe	M
2	2	Desenhadores de 2.ª classe	O
2	1	Técnicos auxiliares de 1.ª classe	L
4	3	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	M
Pessoal administrativo:			
1	1	Chefe de contabilidade	H
1	1	Técnico calculador	I
2	1	Contabilistas de 1.ª classe	L
2	2	Contabilistas de 2.ª classe	N
1	1	Tesoureiro de 2.ª classe	L
2	2	Segundos-mecanógrafos-adjuntos	O
1	1	Encarregado das relações públicas	H
1	1	Chefe de expediente	I
1	1	Chefe de secção	J
2	2	Tradutores-intérpretes	J
1	—	Encarregado de arquivo	N
2	2	Primeiros-oficiais	L
4	2	Segundos-oficiais	N
4	2	Terceiros-oficiais	Q
1	1	Tradutor-correspondente	L
2	2	Teletipistas de 2.ª classe	O
2	2	Esteno-dactilógrafas	Q
6	5	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	S
3	2	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	U
2	2	Auxiliares de secretaria	T
Pessoal auxiliar:			
1	1	Correio	U
4	3	Contínuos de 1.ª classe	V
3	2	Serventes	Y
1	1	Paquete	—

MAPA II

Serviços Regionais de Estudos e Planeamento (a)

Número de unidades		Designação	Categorias
Tabela 1	Tabela 2		
Pessoal dirigente:			
1	1	Director dos serviços	D
2	2	Adjuntos do director dos serviços	D
Pessoal técnico:			
5	3	Chefes de divisão	E
6	5	Adjuntos dos chefes de divisão	F
6	4	Técnicos de 1.ª classe	F
6	3	Técnicos de 2.ª classe	H
4	2	Adjuntos técnicos principais	H
4	2	Adjuntos técnicos de 1.ª classe	I

Número de unidades		Designação	Categorias
Tabela 1	Tabela 2		
6	5	Adjuntos técnicos de 2. ^a classe . . .	J
2	1	Assistentes sociais	K
2	1	Técnicos auxiliares principais . . .	L
6	4	Técnicos auxiliares de 1. ^a classe . .	M
8	6	Técnicos auxiliares de 2. ^a classe . .	N
13	7	Técnicos auxiliares de 3. ^a classe . .	O
1	—	Geómetra-chefe	P
1	1	Geómetra ou topógrafo-chefe	Q
1	1	Topógrafo principal	R
4	4	Topógrafos de 1. ^a classe	S
1	1	Desenhador-chefe	T
3	1	Desenhadores de 1. ^a classe	U
2	2	Desenhadores de 2. ^a classe	V
1	1	Piloto aviador-chefe	W
3	3	Pilotos aviadores de 1. ^a classe	X
3	3	Pilotos aviadores de 2. ^a classe	Y
1	1	Mecânico de aeronaves-chefe	Z
6	6	Mecânicos de aeronaves de 1. ^a classe	AA
1	1	Radiomontador	AB
3	3	Mecânicos de 1. ^a classe	AC
4	4	Mecânicos de 2. ^a classe	AD
1	1	Electricista	AE
3	3	Operadores de máquinas	AF
2	2	Motoristas de 1. ^a classe	AG
3	3	Motoristas de 2. ^a classe	AH
1	1	Encarregado geral de obras	AI
5	5	Operários de 1. ^a classe	AJ
5	5	Capatazes de 1. ^a classe	AK
Pessoal administrativo:			
1	1	Chefe dos serviços administrativos regionais	AL
5	5	Chefes de secção	AM
3	2	Primeiros-oficiais	AN
4	3	Segundos-oficiais	AO
7	6	Terceiros-oficiais	AP
8	7	Primeiros-escriurários	AQ
10	4	Segundos-escriurários	AR
4	3	Dactilógrafos de 1. ^a classe	AS
1	1	Encarregado de arquivo	AT
1	1	Encarregado das relações públicas . . .	AU
Pessoal auxiliar:			
A assalariar de acordo com as necessidades.			

(a) Não inclui o pessoal técnico da Divisão de Reordenamento, constante do mapa II-A.

MAPA II-A

Serviços Regionais de Estudos e Planeamento

Divisão de Reordenamento (a)

Número de unidades — Tabela 1 (b)	Designação	Categorias
Pessoal técnico:		
4	Chefes de grupos de trabalho	E
1	Chefe do sector de veterinária	E
1	Investigador-chefe	E
1	Investigador-adjunto	F
2	Adjuntos dos chefes de grupo	F
1	Técnicos de 1. ^a classe	F
1	Técnicos de 2. ^a classe	H
3	Adjuntos técnicos principais	H
4	Adjuntos técnicos de 1. ^a classe	I
5	Adjuntos técnicos de 2. ^a classe	J
4	Técnico de 1. ^a classe	L
7	Técnico de 2. ^a classe	M
10	Técnicos auxiliares de 3. ^a classe	N
2	Encarregados gerais de obras	L
1	Enfermeiro de 1. ^a classe	N

Número de unidades — Tabela 1 (b)	Designação	Categorias
4	Enfermeiros auxiliares	S
5	Operários de 1. ^a classe	N
5	Capatazes de 2. ^a classe	S
Pessoal auxiliar:		
A assalariar de acordo com as necessidades.		

(a) Esta Divisão, de carácter temporário, será chefiada por um dos adjuntos do director dos Serviços.

(b) Neste mapa a tabela 2 é igual à tabela 1.

MAPA III

Serviços Regionais da Fiscalização da Obra de Cabora Bassa

Número de unidades — Tabela 1 (a)	Designação	Categorias
Pessoal dirigente:		
1	Director de serviços	D
4	Adjuntos do director de serviços	D
1	Médico	E
Pessoal técnico:		
3	Técnicos de 2. ^a classe	H
3	Adjuntos técnicos principais	H
1	Adjunto técnico de 1. ^a classe	I
1	Geómetra-chefe	G
5	Geómetras ou topógrafos-chefes	J
1	Assistente social	J
2	Técnicos auxiliares de 1. ^a classe	L
10	Técnicos auxiliares de 2. ^a classe	M
9	Desenhadores de 1. ^a classe	M
1	Encarregado geral de oficinas	L
4	Mecânicos de 1. ^a classe	N
2	Operários de 2. ^a classe	O
Pessoal administrativo:		
1	Chefe dos serviços administrativos regionais	F
3	Chefes de secção	J
1	Tradutor-correspondente	L
1	Contabilista de 1. ^a classe	L
2	Terceiros-oficiais	Q
1	Tesoureiro de 3. ^a classe	P
4	Escriurários de 1. ^a classe	S
7	Dactilógrafos de 1. ^a classe	S
1	Encarregado das relações públicas . . .	H
Pessoal auxiliar:		
A assalariar de acordo com as necessidades.		

(a) Neste mapa, de carácter temporário, a tabela 2 é igual à tabela 1.

Ministério do Ultramar, 1 de Maio de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Portaria n.º 243/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que seja aprovado o Regulamento do Prémio Escolar António de Carvalho e Maria